



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.544/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam alteradas as escalas de vencimentos do IPTU de 1.994, no que segue:

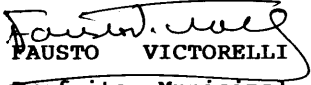
I - relativamente à Parcela Única: seu vencimento fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais;

II - relativamente ao pagamento parcelado, a parcela de março de 1.994 fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1.994, sem incidência de quaisquer acréscimos legais.

Artigo 2º)- As parcelas de março, referida no Inciso II do Artigo anterior e a de abril de 1.994, ambas terão seu valor em cruzeiros reais apurado pela conversão do VPR vigente em março de 1.994.

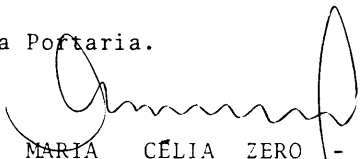
Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.994.

-  -
- **FAUSTO VICTORELLI** -
- **Prefeito Municipal** -

Publicada na Portaria.

Data supra.

-  -
- **MARIA CÉLIA ZERO** -
Assistente de Administração